

PUBLICIDADE LEGAL

Reflorestadores Unidos S.A. - CNPJ 88.647.896/0001-46 - NIRE 43 3 0002032 1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária: 1. **Data, Hora e Local:** Dia 15 de agosto de 2024, às 11:30hs (onze horas e trinta minutos), na sede social da Reflorestadores Unidos S.A. ("Companhia"), RS 020, km 135, Fazenda Espírito Santo, em Cambará do Sul, RS, CEP 95482-000. 2. **Participantes:** Compareceram acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do total do capital social com direito a voto, conforme Livro de Presenças de Acionistas – Anexo II. 3. **Composição da Mesa:** Presidente, a Sra. **Caroline De Zorzi**, e Secretária, a Sra. **Camila De Zorzi**. 4. **Publicações Legais:** Feitas no Jornal do Comércio Impresso (JC-I) e no Jornal do Comércio Digital (JC-D), lei 13.828, de 24/04/2019, acesso: <https://www.jornaldocomercio.com/publicidade-legal/> nos dias 07, 08 e 09/08/2024, nas páginas 14, 15 e 15, do 2º Caderno do JC-I, respectivamente; e nas páginas 8, 9 e 3, do 2º Caderno Digital do JC-D, respectivamente. 5. **Ordem do Dia:** 1. Deliberar sobre a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia visando a adaptação do documento societário à atual legislação, bem como para aprimoramento das regras de governança corporativa da Companhia. 6. **Deliberações e Apropriações:** A Assembleia deliberando por unanimidade dos acionistas presentes, aprovou: 6.1. A reforma do Capítulo I do Estatuto Social, para o fim de incluir as filiais da Companhia, bem como fazer correções no texto. Dessa forma, os artigos 1º ao 4º ficam com a seguinte redação: **Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração:** Artigo 1º. **Reflorestadores Unidos S.A.**, ("Companhia"), fundada em 30 de abril de 1968, é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social, pela Lei n. 6.404/76 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único. A Companhia poderá, a qualquer momento, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) do capital, tomado em Assembleia Geral Extraordinária, transformar seu tipo jurídico em qualquer outro. Artigo 2º. O objeto social da Companhia, realizado por si ou por terceiros, é: a) silvicultura, praticando o florestamento ou reflorestamento de terras de sua propriedade ou de terceiros, como julgar de seu interesse ou conveniência, inclusive com parceria florestal; b) agricultura e pecuária, para alcançar uma exploração integrada, com equilíbrio agro-silvo-pastoril; c) estudos e projetos técnicos pertinentes aos seus objetivos, exigidos por legislação específica; d) industrialização florestal, para aproveitamento de reservas disponíveis ou formadas; e) compra e venda de mercadorias ou produtos de sua produção ou de terceiros, importação, exportação e comercialização de suas atividades; f) associar-se, de qualquer modo, em sociedade ou empresas, nacionais ou estrangeiras, que explorem os mesmos ou outros gêneros de agricultura, silvicultura, pecuária, indústria e comércio; g) revenda de derivados de petróleo, álcool hidratado e instalação de usinas; h) compra e venda de terras e florestas; i) instalação e montagem de seus produtos e afins; e j) o comércio de energia elétrica. Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de Cambará do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Fazenda Espírito Santo, sítio na Rodovia RS 020, km 135, Vila Unidos, CEP 95482-000, podendo, por decisão do Conselho de Administração, instalar sucursais, depósitos, escritórios, agências, filiais e postos de vendas em qualquer ponto do território nacional. Parágrafo primeiro. A Companhia possui as seguintes filiais: **Filial n. 01** - sítio na Rodovia RS 020, km 135, s/n., Fazenda Espírito Santo, Vila Unidos, no município de Cambará do Sul, RS, CEP 95480-000, inscrita no CNPJ n. 88.647.896/0003-08 e NIRE 43901395230, com objeto social: a) serrarias com descobramento de madeira em bruto; b) atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; c) atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente; d) cultivo de pinus; e) atividades de apoio à produção florestal; f) fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; g) comércio atacadista de energia elétrica; h) instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embudados de qualquer material; i) comércio atacadista de madeira e produtos derivados; j) comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalista (T.R.R.); k) comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; l) outras sociedades de participação, exceto holdings; m) compra e venda de imóveis próprios; n) corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; **Filial n. 02** - sítio na Fazenda do Cerro, s/n., Vila Electra, no município de São Francisco de Paula, RS, CEP 95.405-000, inscrita no CNPJ n. 88.647.896/0013-80 e NIRE 43901809069, com objeto social: a) cultivo de pinus; b) atividades de apoio à produção florestal; c) atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente; d) atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e) comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; f) comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; **Filial n. 03** - sítio na Fazenda do Cerrito, junto a Fazenda São João, s/n., Distrito de Taiñhas, no município de São Francisco de Paula, RS, CEP 95.405.000, inscrita no CNPJ n. 88.647.896/0014-60 e NIRE 43901456531, com objeto social: a) cultivo de pinus; b) atividades de apoio à produção florestal; c) atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente; d) atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e) comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; f) comércio atacadista de energia elétrica; g) comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; **Filial n. 04** - sítio na Fazenda Bom Jardim, s/n., Zona Rural, no município de São José dos Ausentes, RS, CEP 95280-000, no município de 88.647.896/0016-22 e NIRE 43902181721, com objeto social: a) extração de madeira em florestas plantadas; b) comércio atacadista de madeira e produtos derivados; **Filial n. 05** - sítio na Fazenda Barroco, n. 7005, Zona Rural, no município de Jaquirana, CEP 95420-000, inscrita no CNPJ n. 88.647.896/0018-94 e NIRE 43902247129, com objeto social: a) cultivo de pinus; b) atividades de apoio à produção florestal; c) atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente; d) atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e) comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; f) comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; **Filial n. 06** - sítio na Fazenda Taiñhas, s/n., Zona Rural, no município de São Francisco De Paula, RS, CEP 95400-000, inscrita no CNPJ n. 88.647.896/0017-03 e NIRE 43902247111, com objeto social: a) cultivo de pinus b) atividades de apoio à produção florestal; c) atividades de apoio à pecuária; d) atividades de apoio à agricultura; e) comércio varejista de outros produtos; f) comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; **Filial n. 07** - sítio na Fazenda Capão Alto, s/n., Juiá, no município de São Francisco de Paula, RS, CEP 95400-000, inscrita no CNPJ n. 88.647.896/0015-41 e NIRE 43902055041, com objeto social: a) cultivo de pinus e extração de madeiras em florestas plantadas. Parágrafo segundo. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, participar do capital de outras empresas, congêneres ou não. Artigo 4º. A duração da Companhia é indeterminada, tendo início suas atividades na data de sua constituição. 6.2. A reforma do Capítulo II, para fazer pequenas correções no texto e acrescentar regras atinentes à transferência de ações. Dessa forma, os artigos 5º ao 8º passarão a ter a seguinte redação: **Capítulo II - Capital Social e das Ações:** Artigo 5º. O capital social da empresa é de R\$ 17.600.000,00 (dezesete milhões e seiscentos mil reais), divididos em 16.574.960 (dezesete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentas e sessenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, observadas as disposições legais. Artigo 6º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º. As ações serão representadas pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas", podendo ser representadas por títulos múltiplos ou unitários, à vontade do acionista. Artigo 8º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, que reconhecerá um só proprietário e um só voto para cada ação. Serão permitidas transferências de ações a terceiros, não integrantes do quadro de acionistas da Companhia, desde que observadas as seguintes regras: 1º. A transferência de ações a terceiros somente poderá se efetivar com o cumprimento, pelo acionista cedente, das seguintes formalidades: a. O acionista deverá comunicar sua intenção à Companhia - através de sua Diretoria - mediante comunicação física ou eletrônica, utilizando método de confirmação de recebimento, indicando o nome do pretendente, a quantidade de ações negociadas, preço e condições de pagamento das ações que pretende transferir. Esta comunicação deverá conter declaração de irrevogabilidade, irrenunciabilidade e irretroatividade, inclusive com penalidade pecuniária mínima de 10% (dez por cento) sobre o valor identificado caso haja descumprimento de tais disposições; b. No prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento da comunicação, a Diretoria da Companhia deverá dar conhecimento de tal intenção aos demais acionistas, também mediante comunicação física ou eletrônica, utilizando método de confirmação de recebimento, indicando a quantidade de ações que, proporcionalmente, se oferece a cada um; c. Os acionistas interessados deverão manifestar-se por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando a quantidade de ações pretendidas e o interesse na participação em novo lote, em caso de sobras; d. Findo o prazo do item anterior, a transferência das ações operar-se-á dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos mesmos prazos e condições previstos na comunicação da letra "a"; acima, e. Não havendo acionista interessado na aquisição, no todo ou em parte, das ações oferecidas, e se a Diretoria não apresentar pretendente comprador, o acionista cedente poderá ceder referidas ações a terceiros, por preço e condições não inferiores aos da oferta original. 2º. É vedado aos acionistas nomear suas ações (vinculadas ou remanescentes) a penhora ou ao gravar com ônus de qualquer natureza, ou mesmo tê-las gravadas por terceiros. Considerando que não impenhoráveis as ações da Companhia, não poderá(ão) ser liquidadas mediante requerimento de credores dos acionistas, sendo nulas de pleno direito todas as transações que tenham causado ônus ou possam onerar as mesmas. 3º. Caso algum acionista deixe de observar as disposições do artigo oitavo, 2º, supra, e tenha suas ações oneradas, restritas ou gravadas por penhora, as ações do referido acionista serão liquidadas até o montante necessário à satisfação do débito, sendo o valor apurado na forma do 4º, abaixo, destinado ao pagamento do credor. As ações somente não serão liquidadas caso o credor do acionista indique, formalmente, sua intenção de adjudicar as ações do devedor, hipótese em que somente será permitido o ingresso do credor no quadro de acionistas da Companhia se aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, por acionistas que representem mais de 2/3 (dois terços) do capital social. 4º. No caso de liquidação das ações do acionista devedor, a Companhia, em primeiro lugar, e os acionistas remanescentes, em sequência, terão a prerrogativa de adquirir as referidas ações, mediante manifestações por prazos subsequentes de 30 (trinta) dias cada. As ações serão obrigatoriamente valoradas observando o patrimônio líquido da Companhia, apurado de acordo com o último balanço patrimonial e demonstrações financeiras publicadas pela Companhia. Atlaste-se, desde já, qualquer método de avaliação econômica, dado o caráter extraordinário desta forma de liquidação. Ainda, ajustam os acionistas que o pagamento dos valores apurados para a liquidação deverá ser realizado em parcelas mensais iguais e consecutivas, com o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) meses, sendo o valor, neste período, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo. 5º. Serão aceitas e admitidas validamente as doações feitas por acionistas aos seus legítimos herdeiros, bem como a transferência entre empresas coligadas e a livre transferência de ações entre os acionistas. 6º. As transferências de ações que não respeitarem as disposições desta cláusula serão tidas pela Companhia como nulas de pleno direito, não se sujeitando ao registro nos respectivos livros. 6.3. A reforma do Capítulo III, que contemplará toda a organização social da Companhia. O referido capítulo passa também a incluir a atualização das regras de governança corporativa da Companhia. Ainda, o texto relativo às normas atinentes ao Conselho Fiscal, bem como regras de representação da Companhia ficam atualizados. Com isso, os artigos 3º ao 34 passam a ter a seguinte redação: **Capítulo III - Organização Social:** Artigo 9º. São órgãos da Companhia: a. Assembleia Geral; b. Conselho de Administração; c. Diretoria Executiva; e d. Conselho Fiscal. Seção I - Assembleia Geral: Artigo 10º. As Assembleias Gerais - ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou Diretores, na forma prevista em lei (art. 123 da Lei n. 6.404/76). Ainda, na forma prevista do parágrafo único do art. 12 da Lei 6.404/76 poderá ser convocado pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas. 1º. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, que terá por objeto: a. tomar as contas dos administradores; b. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; c. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e, d. eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. 2º. As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas sempre que houver interesse da Companhia, e convocadas mediante publicações pela imprensa, na forma da lei, constando a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia. Artigo 11. Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por mesa composta pelo Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, na qualidade de Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Artigo 12. Nas Assembleias Gerais, os acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores, desde que sejam outros acionistas ou advogados regularmente constituídos, com mandato com prazo não superior a 1 (um) ano. Artigo 13. Antes da abertura da assembleia, os acionistas deverão assinar o Livro de Presença, indicando nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das ações de que são titulares. 14. As deliberações, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados. Artigo 15. Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida ata, assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. Seção II - Administração - Conselho de Administração e Diretoria Executiva: Artigo 16. A Administração da Companhia competirá, nos termos deste Estatuto Social, ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, cabendo a esta, privativamente, a representação da Companhia e a direção executiva dos negócios sociais. Artigo 17. Os membros dos órgãos de administração tomarão posse, mediante assinatura de termo lavrado no livro próprio. Artigo 18. Não será exigida qualquer garantia para assegurar o exercício dos cargos dos membros dos órgãos da administração. Artigo 19. A verba global para a remuneração dos membros dos órgãos da administração será

fixada pela Assembleia Geral, sendo competência do Conselho de Administração distribuí-la entre os respectivos membros. Conselho de Administração: Artigo 20. O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, composto de, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, domiciliados ou não no país, acionistas ou não, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. 1º. Os membros eleitos serão empossados pela Assembleia Geral que os eleger, lavrando-se termo no "Livro de Atas do Conselho de Administração", que poderá ser de forma digital, bem como servirá para registro das atas circunstanciadas das reuniões realizadas. Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, desde que tal deliberação tenha sido aprovada pelos conselheiros presentes. 2º. Conselheiros de administração não acionistas somente poderão ser nomeados caso atendam aos seguintes critérios mínimos de qualificação: (i) Alinhamento e comprometimento com os princípios, valores, cultura organizacional, legado e tradição dos Acionistas e da Companhia; (ii) Visão estratégica, capacidade de comunicação e de trabalhar em equipe; (iii) Capacidade para interpretar relatórios gerenciais, contábeis, financeiros e não financeiros; (iv) Ter larga experiência empresarial, conhecimentos técnicos de administração, e conhecimentos sobre legislação societária; (v) Ter curso superior completo e formação específica para atuar como conselheiro de administração pela instituição IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou outra instituição de alto renome na formação de conselheiros; (vi) Ter no mínimo 40 (quarenta) anos. Artigo 21. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pela maioria simples dos votos de seus membros. 1º. O Presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por qualquer um dos conselheiros, a ser escolhido por ocasião da reunião do Conselho. Em caso de ausência ou impedimento, o Conselho de Administração nomeará um substituto para ocupá-lo. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. 2º. Vencidos os mandatos, os conselheiros continuarão no exercício dos seus cargos, até a posse dos novos membros eleitos. Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á, de forma presencial, semipresencial ou virtual, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente ou por mais de um de seus membros, mediante convocação por escrito, admitindo-se a forma virtual para referido chamamento, e com confirmação de recebimento. Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo que, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, orientando, acompanhando e fiscalizando a Diretoria; II. eleger e destituir os Diretores da Companhia; III. apreciar e aprovar o balanço geral e a demonstração da conta de lucros e perdas e os demais demonstrativos financeiros, bem como encaminhar-las à apreciação da Assembleia Geral Ordinária; IV. apreciar e aprovar os planos e programas de expansão e diversificação de atividades; V. aprovar o plano plurianual de continuidade e o orçamento anual detalhado das operações de investimentos e financeiro que lhe for submetido pela Diretoria; VI. aprovar o plano básico de organização da Companhia e designar as atribuições de cada um dos diretores; VII. deliberar sobre a criação ou encerramento de filiais, depósitos ou representações, em qualquer território nacional; VIII. convocar, pelo seu Presidente, ou seu substituto legal, a Assembleia Geral e encaminhar-lhe propostas ou recomendações; IX. fixar e alterar os limites individuais da remuneração dos Conselheiros e Diretores, bem como de gratificações e participações que haja sido deliberadas pela Assembleia Geral, dentro dos limites globais fixados; X. autorizar a diretoria a praticar os seguintes atos: a. adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, e participações societárias em outras sociedades; b. constituir garantias reais; c. praticar ou celebrar contratos ou operações de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvadas as operações mercantis normais da Companhia, aqui incluídas na ressalva as operações referidas no artigo 28, VI, deste Estatuto Social; d. comprar ações da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência na tesouraria; e. levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos, inclusive intermediários, nos casos legais e estatutários; f. qualquer investimento ou dispêndio de capital em um montante, individualmente ou em conjunto durante qualquer exercício fiscal específico, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não previsto expressamente no plano de negócios ou orçamento anual; e g. nomear procuradores para a prática de atos de competência exclusiva da Diretoria Executiva, quando referidos procuradores tiverem poderes gerais de administração e possam substituir, de forma ampla, os próprios Diretores. Diretoria Executiva: Artigo 24. A Diretoria Executiva, composta por no mínimo 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, será eleita pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. 1º. Nos termos do disposto no 1º do art. 143 da Lei 6.404/76, o Conselho de Administração poderá eleger até 1/3 (um terço) de seus membros para o cargo de diretoria. 2º. Em caso de um único membro, a Diretoria Executiva será composta exclusivamente por um Diretor Presidente. No caso de pluralidade de membros, a Diretoria Executiva será formada por um Diretor Presidente e por até 2 (dois) membros sem designação específica. Artigo 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos Diretores, lavrando-se ata circunstanciada se os assuntos tratados exigirem registro geral, admitindo-se a forma digital. Artigo 26. A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos dos presentes em cada reunião. Artigo 27. Os membros da Diretoria substituem-se reciprocamente, em suas vacâncias e impedimentos temporários. 1º. No caso de vacância, o cargo será exercido, cumulativamente, pelo substituído indicado na forma deste artigo, até a posse do novo titular, que será eleito na primeira reunião do Conselho de Administração. 2º. Vencido o mandato dos diretores, estes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros a serem eleitos. Artigo 28. Compete à Diretoria Executiva: I. exercer as atribuições e os poderes que a lei e o presente Estatuto lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da Companhia; II. acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral Ordinária e do Conselho de Administração; III. elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, anualmente, o relatório da diretoria, o balanço e demais demonstrações financeiras; IV. elaborar o plano plurianual de atividades e o orçamento anual detalhado de operações e de investimentos financeiros; V. elaborar o plano básico de organização da Companhia; VI. afiançar ou avaliar, isoladamente, quaisquer espécies de contratos bancários de interesse da Companhia, tais como financiamentos, contratos de câmbio, descontos de títulos etc., podendo se fazer representar por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para tanto. Artigo 29. Além da competência prevista nesta seção, fica ainda a Diretoria investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, sendo-lhe, contudo, vedada a prática de atos que dependam da prévia aprovação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se em funcionamento. Seção III - Conselho Fiscal: Artigo 30. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto de, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem o mínimo legal estabelecido pela legislação vigente. Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros efetivos, automaticamente, na ordem de sua designação. Artigo 31. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei: I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; VII. examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar; VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação. Artigo 32. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger, não poderá ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Seção IV - Representação da Companhia perante Terceiros: Artigo 33. A Companhia será representada, ativa e passivamente, dentro das limitações estabelecidas no Estatuto, por cada um dos Diretores, isoladamente. Parágrafo único. A Diretoria, pela assinatura de dois Diretores, conjuntamente, poderá constituir mandatários ou procuradores, especificando, no respectivo instrumento, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, na hipótese de representação judicial, poderá ser por prazo indeterminado. A nomeação de procuradores com poderes amplos de representação deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração. Artigo 34. É vedado à Diretoria e aos procuradores da Companhia empregar a denominação social em avisos, fanfarras, endossos ou qualquer outros documentos e atos de mero favor, alheios aos fins sociais, sob pena de serem considerados ineficazes relativamente à Companhia, salvo se especificamente autorizados pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. Serão considerados igualmente ineficazes em relação à Companhia, mesmo que praticados por dois diretores, os atos compreendidos na órbita da competência exclusiva do Conselho de Administração, sem a sua prévia autorização. 6.4. A remuneração dos demais Capítulos do Estatuto Social em razão das alterações ora aprovadas, de modo que o Capítulo IV passa a tratar do exercício social e destinação dos lucros, contemplando os artigos 35 ao 40 com a seguinte redação: **Capítulo IV - Exercício Social e Destinação dos Lucros:** Artigo 35. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 36. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Companhia, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, bem como as demais demonstrações financeiras, na forma e condições estabelecidas em lei. Artigo 37. O lucro líquido do exercício, apurado conforme normas legais em vigor, terá a seguinte destinação: a) 05% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir o limite estabelecido por lei; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma da lei, serão destinados para pagar aos acionistas, como dividendo mínimo obrigatório; c) o saldo, após as providências legais, será destinado pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se estiver instalado. Artigo 38. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração e proposta inicial da Diretoria Executiva, poderá levantar balanço semestral, trimestral ou mensal, e declarar, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração também poderá declarar, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. Artigo 39. Os dividendos não vencem juros, nem correção monetária, e quando não reclamados no prazo de 03 (três) anos, a contar da data em que forem postos à disposição, prescreverão em favor da Companhia, nos termos da Lei de Sociedade Anônima, artigo 287, II, alínea "a". Artigo 40. A Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente e mediante aprovação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, podendo o valor dos juros ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais, sendo que o efetivo pagamento dos juros nunca se dará após as atas de pagamento dos dividendos. 6.5. A reforma do texto relativo à dissolução, liquidação e extinção, que passará a ser contemplado no Capítulo V, com o seguinte texto representado pelo artigo 41: **Capítulo V - Dissolução, Liquidação e Extinção:** Artigo 41. Se houver dissolução da Companhia, a Assembleia Geral - especialmente convocada para este fim - designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuará na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada. 1º. Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas. 2º. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração, bem como instalará e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. 6.6. A reforma das disposições finais, que passam a ser o Capítulo VI, com os artigos 42 e 43 com a seguinte redação: **Capítulo VI - Disposições Gerais:** Artigo 42. Os casos omissos neste estatuto serão regulados na forma da legislação vigente. Artigo 43. Fica eleito o foro da Comarca da Companhia para resolver litígios decorrentes deste Estatuto Social. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata no livro próprio, que é assinada pela totalidade dos acionistas presentes à Assembleia. Cambará do Sul, RS, em 15 de agosto de 2024. (Ass.) Caroline De Zorzi - Presidente; Camila De Zorzi - Secretária. 8. **Autenticação:** A presente ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio e são autênticas as assinaturas nele apostas. Caroline De Zorzi - Presidente. Camila De Zorzi - Secretária. JUCISRS. Certificado registro sob o nº 10617263 em 04/10/2024 da Empresa REFLORESTADORES UNIDOS S/A, CNPJ 8864789600146 e protocolo 243146868 - 28/08/2024. Autenticação: 62CF5E1CE2A29C9C79393367A89EDA1F588589. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/314.686-8 e o código de segurança CRFE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Jornalismo sério e de credibilidade

No impresso, no digital e aonde mais o futuro nos levar!

Acompanhe nossos conteúdos pelas nossas redes sociais: